

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2023/SEAB,  
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROTOCOLADO nº 20.765.817-0**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Programa Compra Direta através da Chamada Pública nº 002/2023, visando complementar o abastecimento alimentar da população em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações da planilha abaixo:

**Tabela I – PREÇOS E QUANTIDADES MÉDIAS POR GRUPO DE ALIMENTOS**

Descrição do Objeto (Grupos)	Exigências <sup>1</sup> Complementares do item	Periodicidade das entregas	Quantidade estimada (kg) (a ser confirmado após atualização dos preços)	Valor unitário médio do grupo (R\$) (Confirmar após nova portaria Deral)	Valor total máximo (R\$) (individual dos grupos ainda será confirmado)
Frutas	18 itens Obedecer especificações técnicas	Semanal	1.500.000	6,07	
Hortaliças	12 itens Obedecer especificações técnicas	Semanal	500.000	8,14	
Legumes	17 itens Obedecer especificações técnicas	Semanal	1.500.000	5,89	
Pão	01 item Obedecer especificações técnicas	Mensal	300.000	15,64	
Complementos	04 itens Obedecer especificações técnicas	Mensal	250.000	20,62	
Ovos	01 item Obedecer especificações	Mensal	300.000	8,65	

	técnicas				
Arroz	02 itens Obedecer especificações técnicas	Mensal	1.500.000	6,21	
Feijão	02 itens Obedecer especificações técnicas	Mensal	900.000	9,31	
Sucos	03 itens Obedecer especificações técnicas	Mensal	200.000	16,35	
Farinhas	03 itens Obedecer especificações técnicas	Mensal	160.000	6,62	
<b>TOTAL (Kg)</b>	63 itens		<b>6.290.000</b>	----- -	<b>60.000.000,00</b>

<sup>1</sup> Exigências complementares do item: número de itens e especificações técnicas conforme cada grupo de alimentos. Especificações técnicas constantes no item .....

**Tabela II – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL (a confirmar após nova portaria do Deral)**

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	4,24	5,51
02	Abacaxi	kg	4,79	6,23
03	Banana caturra	kg	3,90	5,07
04	Banana prata/maçã	kg	5,32	5,7
05	Caqui	kg	6,48	8,42
06	Goiaba	kg	6,48	8,42
07	Jabuticaba	kg	5,78	7,51
08	Laranja pera	kg	3,37	4,38
09	Maçã	kg	7,54	9,80
10	Mamão	kg	5,97	7,76
11	Manga	kg	5,66	7,36
12	Maracujá	kg	8,63	11,22
13	Melancia	kg	2,65	3,45
14	Melão	kg	7,16	9,31

15	Pera	kg	7,19	9,00
16	Tangerina poncã	kg	4,37	5,68
17	Tangerinas (outras)	kg	4,47	5,81
18	Uva	kg	9,42	12,25

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	5,76	7,49
02	Agrião	kg	9,44	10,47
03	Alface	kg	8,51	10,17
04	Almeirão	kg	7,92	8,68
05	Couve manteiga	kg	8,59	11,12
06	Escarola	kg	6,45	8,39
07	Espinafre	kg	8,02	10,43
08	Pinhão	kg	9,03	9,93
09	Quiabo	kg	9,82	12,63
10	Rabanete	kg	7,14	8,71
11	Repolho	kg	3,86	4,65
12	Rúcula	kg	9,21	10,73

Grupo 03 - Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada (embalada a vácuo ou congelada)	kg	5,47	7,11
02	Abobrinha verde	kg	4,76	5,84
03	Batata doce	kg	3,56	4,63
04	Batata inglesa	kg	4,32	5,62
05	Batata salsa	kg	9,07	11,79
06	Berinjela	kg	4,64	6,03
07	Beterraba	kg	4,52	5,88

08	Brócolis	kg	7,64	8,28
09	Cará	kg	5,28	6,86
10	Cenoura	kg	4,80	6,24
11	Chuchu	kg	3,90	4,97
12	Couve flor	kg	7,67	8,84
13	Inhame	kg	6,17	7,93
14	Mandioca descascada e picada (a vácuo ou congelada)	kg	6,52	7,58
15	Milho verde com até 3 palhas	kg	6,35	8,26
16	Pepino	kg	5,20	6,41
17	Tomate	kg	5,49	7,14

**Tabela III – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL**

Grupo 04 - Pão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Pão caseiro (permitidos apenas o pão integral, com grãos ou legumes)	kg	14,75	19,18

Grupo 05 - Complementos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	kg	12,93	13,64
02	Doce de frutas pastoso	kg	25,25	32,83
03	Mel até 1 kg	kg	32,77	38,74
04	Molho de tomate	L	8,33	10,09

Grupo 06 - Ovos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	8,65	

Grupo 07 - Arroz			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico

01	Arroz polido até tipo 2	kg	5,41	6,59
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	6,39	8,29

Grupo 08 - Feijão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijões de cor até tipo 2	kg	9,34	12,14
02	Feijão preto até tipo 2	kg	8,23	10,70

Grupo 09 - Farinhas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Fubá	kg	5,64	7,33
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	7,06	9,18
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	6,05	7,87

Grupo 10 - Sucos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Polpa de fruta congelada	kg	18,17	20,17
02	Suco de laranja integral	L	11,98	13,25
03	Suco de uva integral	L	17,20	22,36

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A periodicidade de entregas dos grupos não perecíveis, como arroz, feijão, suco e farinhas, pode ser negociada em quantidades previstas para até dois a três meses, caso haja espaço nas entidades beneficiárias e concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura.
- 2.2. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.
- 2.3. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem

ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.

- 2.4. Todos os alimentos devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF e rótulo conforme RDC Anvisa nº 429/2020.
- 2.5. Grupo frutas: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.
- 2.6. Grupo Hortaliças: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.
- 2.7. Grupo Legumes: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, termosoldados, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.
- 2.8. Grupo Pão: Pães caseiros embalados um a um, somente sendo permitido os tipos integral ou de legumes, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. A farinha de trigo deve ser proveniente da produção de cooperados.
- 2.9. Grupo Complementos: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação.

Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural da pectina ou acidez da fruta. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. A embalagem do doce em pasta deverá ser de até 500 gramas e mel de até 1 kg. Manter o doce na geladeira. Açúcar mascavo com embalagem termossoldada, rotulagem completa, segundo legislação sanitária vigente. O mel deve ser proveniente de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.

- 2.10. Grupo Ovos: Embalagens contendo de 12 a 30 ovos, com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g. Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF, e ser de produção dos cooperados/associados. As entregas em entidades que produzem e servem refeições podem ser em embalagens de 30 unidades, porém, nos CRAS e entidades que distribuem cestas de alimentos.
- 2.11. Grupo Arroz: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.
- 2.12. Grupo Feijões: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
- 2.13. Grupo Farinhas: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

- 2.14. Grupo Sucos: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 200g, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

### 3. PADRONIZAÇÃO

- 3.1. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
- 3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão.
- 3.3. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
- 3.4. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018 do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

### 4. FORNECIMENTO

#### 4.1. São beneficiárias:

- 4.1.1. As unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:
- 4.1.2. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 4.1.3. Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- 4.1.4. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
- 4.1.5. Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como Restaurante Popular e Cozinha Comunitária;
- 4.1.6. Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atuem na defesa e garantia de direitos,

necessariamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

- 4.1.7. Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
  - 4.1.8. Entidades que ofertam serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - 4.1.9. Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
  - 4.1.10. Outras entidades reconhecidas pela CORESAN;
  - 4.1.11. Em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta Paraná.
- 4.2. Os gêneros alimentícios contratados deverão ser entregues nos endereços das entidades beneficiárias cadastradas, cuja relação é acessível no sistema eletrônico <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 4.3. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.
- 4.4. A participação de consórcios não é permitida, uma vez que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis contratados.

## 5. CONTROLE DA QUALIDADE

- 5.1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento provisório e definitivo, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

## 6. AMOSTRAS

- 6.1. Pelo fato do fornecimento ser contínuo e sujeito à sazonalidade e alterações típicas da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência inicial de amostras.

## 7. JUSTIFICATIVA

- 7.1. Em virtude da possibilidade de risco à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerando a Lei Federal nº 11.346/2006, que “estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implantará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”, visando atender os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), entidades assistenciais e famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. Além de possibilitar o acesso deste público beneficiário a alimentos saudáveis, o Programa Compra Direta Paraná visa fortalecer a articulação de agricultores, organizados em associações ou cooperativas portadoras de DAP/CAF Jurídica, que podem comercializar sua produção de forma ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.
- 7.3. As justificativas do Programa Compra Direta Paraná que determinam as contratações, exigidas em atenção ao inciso II do Art. 6º do Dec. Est. nº 4.993 de 2016 são discorridas na Informação nº ..... DESAN.

## 8. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Necessidade de entregas regulares de alimentos *in natura*, minimamente processados e processados, nas entidades beneficiárias cadastradas, produzidos pela agricultura familiar. A entrega será efetuada diretamente pelos fornecedores classificados.
- 8.2. A modalidade optada pela coordenação do Compra Direta é a Chamada Pública com Dispensa de Licitação. Esse modelo foi escolhido pelo fato da necessidade de agilizar o processo de compra dos alimentos devido às inúmeras características deles: sazonalidade, prazo de validade, modo de conservação e perecibilidade, características dos fornecedores, de acordo com o Decreto nº 7.306/21.

8.3. A Chamada Pública é realizada através da seleção e classificação de cooperativas e associações da agricultura familiar que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021 e no Edital nº 002/2023 SEAB/DESAN, interessadas em contratar com a Administração Pública o fornecimento de gêneros alimentícios, exclusivamente de produção própria dos agricultores e suas filiais, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).

8.4. A organização de agricultura familiar obriga-se especialmente a:

8.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 002/2023 - SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

8.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 002/2023 - SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa.

## 9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos - gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da

Agricultura. Foi utilizada a Portaria SEAB nº ...../2023, publicada no DIOE nº ..... de ...../...../2023.

## 10. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 10.1. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, a saber, semanal para grupos frutas, hortaliças e legumes e mensal para os grupos complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos.
- 10.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 10.3. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.
- 10.4. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas I, II e III, deste Termo de Referência.
- 10.5. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

## 11. SUSTENTABILIDADE

- 11.1. As contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:
  - 11.1.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
  - 11.1.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores filiados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 11.2. A classificação das organizações interessadas se dá por meio de critérios de proximidade, fazendo com que a primeira classificada seja, sempre que existente,

a organização com maior percentual de agricultores no próprio município, reduzindo a emissão de poluentes relativa ao transporte dos gêneros alimentícios.

## **12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 12.1. Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003 e Decreto 11.476/23, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

## **13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

- 13.1. Os objetos desta chamada pública são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

## **14. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastrados e constantes do edital.
- 14.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.
- 14.3. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.
- 14.4. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), nos endereços das entidades indicadas no Anexo I deste edital.

- 14.5. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 14.6. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 14.7. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
- 14.8. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.
- 14.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em qualquer tempo, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 14.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.14. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do contratante.

## 15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.1. O pagamento de cada fatura deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal, após a confirmação de que o Contratado cumpriu todas as suas obrigações, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, que comprova a regularidade do Contratado com os órgãos fiscais, sendo, federal, estadual e municipal, além do FGTS, INSS, Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a situação no CADIN.
- 15.1.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, e enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.1.3. Para que o pagamento seja efetuado, o credor deve fornecer previamente os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, exceto em casos excepcionais previstos no mesmo decreto.
- 15.1.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas obrigatoriamente até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por núcleo, contendo informações precisas sobre a identificação, quantidade, valores unitários e totais dos itens.
- 15.1.5. Na nota fiscal eletrônica, é necessário que sejam incluídos os números do banco, agência e conta corrente, os municípios das Unidades Beneficiárias que receberam os gêneros alimentícios e, caso haja, os números dos

Romaneios de Entrega. No campo "Dados adicionais" da nota fiscal, devem constar os dados bancários, municípios e meses relacionados às entregas, além da data de emissão.

- 15.1.6. O Núcleo Regional da Agricultura deve receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se estão em conformidade com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Se as informações estiverem corretas, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deve conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades receptoras atestaram eletronicamente o recebimento.
- 15.1.7. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder à multiplicação das quantidades entregues no período e pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços.
- 15.1.8. Caso sejam identificadas irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório específico emitido pela Contratada, que detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individuais pagos a eles, o pagamento não será realizado. Esses documentos devem ser acompanhados pela nota fiscal eletrônica.
- 15.1.9. O documento de atesto confirma que o técnico verificou que todas as entidades beneficiárias de seu Núcleo registraram todos os romaneios no sistema eletrônico. As Notas Fiscais mensais devem ser endereçadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com o nome do Núcleo Regional e os municípios atendidos. As notas fiscais com rasuras, manchas ou ilegíveis, mesmo que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando o prazo.
- 15.1.10. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do DESAN deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura. Com a finalização da pendência, as notas fiscais são enviadas ao DESAN/SEAB em Curitiba, onde os registros serão conferidos, e, encaminhados ao setor financeiro para providência de pagamento.
- 15.1.11. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os fiscos federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), estadual

- e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 15.1.12. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 15.1.13. Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 15.1.14. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.
- 15.1.15. A contratada que não emitir a nota fiscal neste prazo, por dois meses consecutivos, prejudicando assim, o pagamento de seus afiliados, poderá ser desclassificada e será chamada a próxima colocada para fornecimento, nos mesmos grupos e locais.
- 15.1.16. O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 15.1.17. As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificadas pelo técnico do DESAN e assinadas eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 15.1.18. No documento de atestado, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.

- 15.1.19. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 15.1.20. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, obrigatoriamente, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 15.1.21. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 15.1.22. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF, sendo responsabilidade da contratada realizar este controle.
- 15.1.23. Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.
- 15.1.24. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.
- 15.1.25. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).
- 15.1.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2. A fiscalização social será realizada pelos Conselhos Estadual, Municipais e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, COMSEAs e CORESANs).
- 16.3. As atribuições de gestão e fiscalização do contrato serão distribuídas da seguinte forma:
  - 16.3.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato será atribuída à chefia do Núcleo Regional, referente à sede da associação/cooperativa ou comissão designadas. O gestor e o fiscal serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.
  - 16.3.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato, além do gestor, será atribuída a um servidor técnico do DESAN, no Núcleo Regional da Agricultura ou comissão designada.
  - 16.3.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de ato administrativo específico do contratante.
  - 16.3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo contratante, que será responsável por supervisionar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como aplicar penalidades, após o devido processo administrativo, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16.3.4.1. As responsabilidades do fiscal de contrato incluem:

- 16.3.4.1.1. Auxiliar o gestor na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, respondendo prontamente a dúvidas administrativas, técnicas e divergências que surjam durante a execução do objeto contratado.
- 16.3.4.1.2. Emitir notificações de ocorrências e expedir as determinações e comunicações necessárias para garantir a execução adequada dos serviços.
- 16.3.4.1.3. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, incluindo manifestar-se sobre a suspensão da entrega dos alimentos, se necessário.
- 16.3.4.1.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições.
- 16.3.4.1.5. Assegurar a observância das normas técnicas, legais, especificações e métodos de execução dos serviços necessários para a correta execução do objeto.
- 16.3.4.1.6. Manter contato com o representante da contratada e, quando necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para resolver problemas relacionados à entrega dos alimentos.
- 16.3.4.1.7. Emitir parecer técnico sobre pedidos de alterações contratuais.
- 16.3.4.1.8. Requerer testes, exames e ensaios às associações e cooperativas da agricultura familiar, quando necessário, para garantir o controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos.
- 16.3.4.1.9. Realizar, quando aplicável, o recebimento do objeto contratado, de acordo com as disposições do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 16.3.4.1.10. Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades à contratada, seguindo as formalidades legais.
- 16.3.4.1.11. Executar outras atividades compatíveis com a função atribuída ao fiscal de contrato.

## 17. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- 17.1. Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assim como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar. Esses documentos serão protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para formalização.
- 17.2. Em protocolo eletrônico, mensalmente, é necessário anexar as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado e assegurar que sejam assinadas pelo gestor competente, visando atender a certificação e pagamento.

## 18. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 18.1. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 18.2. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 18.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 18.5. A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.
- 18.6. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
- 18.7. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade

e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

## **19. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

19.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

## **20. ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS**

- 20.1.1. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados.
- 20.1.2. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela entidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 20.1.3. Os gêneros alimentícios serão pagos com base nos preços definidos no Termo de Referência (Tabelas II e III), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor dos alimentos.
- 20.1.4. As entregas poderão utilizar o documento “Romaneio de Entrega”, que poderá ser físico ou emitido diretamente no sistema eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 20.1.5. Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais, devem ser utilizadas as nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços (Tabela II do Termo de Referência), não sendo permitida a

utilização de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.

- 20.1.6. Cada entrega deverá ser acompanhada de pelo menos 03 (três) vias do Romaneio, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária, endereço, município, produto e quantidade entregue, lote, preço unitário e valor total.
- 20.1.7. As informações constantes no Romaneio deverão ser fiéis ao que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 20.1.8. O Romaneio será recebido e assinado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido com os produtos em quantidades que estão sendo efetivamente entregues, e em qualidade adequada. As quantidades devem ser previamente verificadas pelas entidades beneficiárias, nos Projetos de Venda das contratadas, disponíveis no sistema eletrônico Compra Direta, sendo devidamente pesadas e aferidas, em havendo equipamento próprio para tal, e a qualidade deve estar de acordo com a descrita na Instrução Normativa do Programa.
- 20.1.9. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período, com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente. Serão aceitas diferenças de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios que decorram de arredondamentos de valores.
- 20.1.10. As contratadas que aderirem ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terão ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 21.1. Durante a execução do contrato, o cumprimento do mesmo será monitorado pela coordenação do Programa Compra Direta Paraná, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 21.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.3. São obrigações do contratante:
- 21.3.1. É sua obrigação receber o objeto dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato e Termo de Referência.
  - 21.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme as cláusulas contratuais e os termos de Seu Projeto de Venda Final.
  - 21.3.3. Realizar uma verificação minuciosa, dentro do prazo estabelecido, para assegurar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações presentes neste contrato e no Projeto de Venda Final, visando sua aceitação e recebimento definitivo.
  - 21.3.4. Comunicar por escrito ao contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção.
  - 21.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão ou servidores designados para essa finalidade.
  - 21.3.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, seguindo o prazo e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
  - 21.3.7. Deve realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, conforme aplicável.
  - 21.3.8. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, com exceção de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - 21.3.9. Em casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, deve ressarcir o contratado pelos prejuízos devidamente comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do contrato até a data de extinção.
  - 21.3.10. Tomar as medidas necessárias para apurar infrações administrativas em casos de identificação de irregularidades que causem prejuízo à Administração, e enviar cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público competente para investigação de possíveis ilícitos de sua competência.

- 21.3.11. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado.
- 21.3.12. Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com o presente contrato e outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 21.3.13. Arquivar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, para fins de comprovação e prestação de contas.

21.4. São obrigações do Contratado:

- 21.4.1. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações, prazo e local estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deve conter informações como marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.
- 21.4.2. Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 21.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas próprias custas, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias ou defeitos.
- 21.4.4. Informar ao Contratante, com a devida comprovação, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estipulado, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de entrega.
- 21.4.5. Designar um representante para monitorar a execução do contrato e manter comunicação com o responsável pela gestão do contrato.
- 21.4.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência ao longo da vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.
- 21.4.7. Manter seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, de acordo com a legislação em vigor.
- 21.4.8. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas no cumprimento do contrato.
- 21.4.9. Arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos em sua proposta, devendo complementá-los caso não

sejam suficientes para atender ao objeto do contrato. Essa obrigação não se aplica nos seguintes casos:

- 21.4.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.
- 21.4.9.2. Retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração.
- 21.4.9.3. São permitidos somente acréscimos dos quantitativos inicialmente previstos no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.4.9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 21.4.9.5. Controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso.
- 21.4.9.6. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor afiliado/ano fiscal, referente à sua produção, e R\$ 80.000,00/ano contábil para produtores de arroz, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição.

## 22. SANÇÕES E GLOSAS DO CONTRATO

- 22.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 22.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
  - 22.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

- 22.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 22.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 22.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 22.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 22.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 22.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 22.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 22.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
- 22.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 22.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 22.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

- 22.12. O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 22.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 23. CASOS DE EXTINÇÃO

- 23.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
- 23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 23.1.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 23.1.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 23.2. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 24.1. A classificação das associações e cooperativas da agricultura familiar elencará apenas uma classificada por grupo de alimento e município, ocorrendo mediante pontuação conjugada apresentada na Tabela de Pontuação - Anexo VI do edital e descrita abaixo de acordo com as categorias local do maior percentual de suas DAP/CAFs totais e tipo dos agricultores.

### 24.1.1. CATEGORIA LOCALIDADE DOS AGRICULTORES:

- 24.1.1.1. Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, a associação ou cooperativa da agricultura familiar

deverá comprovar, mediante extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, que detém o maior percentual de suas DAP/CAFs totais, no município, Núcleo Regional da Agricultura ou Região Administrativa Agregada da SEAB (Anexo II do Termo de Referência), escolhida para fornecimento, sendo o critério de localidade o de maior pontuação.

- 24.1.1.2. Fornecimento para o MUNICÍPIO onde apresenta o maior número de suas DAP/CAFs totais: 16 pontos.
- 24.1.1.3. Fornecimento para o NÚCLEO REGIONAL DA AGRICULTURA onde apresenta o maior número de DAP/CAFs totais: 12 pontos.
- 24.1.1.4. Fornecimento para a REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB onde apresenta o maior número de DAP/CAFs totais: 8 pontos.

#### 24.1.2. **CATEGORIA TIPO DE AGRICULTORES:**

- 24.1.2.1. Visando dar prioridade à produção orgânica, nesta chamada pública, haverá uma diferenciação entre a proporcionalidade de cooperados orgânicos/agroecológicos, dividindo as proponentes que apresentam, em seu quadro societário, mais do que 20% de agricultores COM DAP/CAF totais com certificação orgânica.
  - 24.1.2.2. As que apresentarem de 20 a 50% CAF/DAPs totais de afiliados orgânicos/agroecológicos receberão 1 ponto adicional.
  - 24.1.2.3. As que apresentarem de 51 a 80% CAF/DAPs totais de afiliados orgânicos/agroecológicos - receberão 2 pontos adicionais.
  - 24.1.2.4. As que apresentarem de 81 a 100% CAF/DAPs totais de afiliados orgânicos/agroecológicos - receberão 3 pontos adicionais.
- 24.1.3. No caso de empate entre estas organizações caracterizadas como orgânicas, terão prioridade os com maior número de DAP/CAFs totais.
  - 24.1.4. Igualmente, no caso de empate entre associações e/ou cooperativas que não se enquadrem na situação acima, terão prioridade aquelas com maior número de DAP/CAFs totais.
  - 24.1.5. Se após este nível, persistir o empate, terão prioridade as organizações que apresentam em seu quadro societário, o maior número de agricultores com DAP/CAF totais de Povos e Comunidades Tradicionais (Assentados

- da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres.
- 24.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou havendo consenso entre as partes e a Comissão de Seleção e Classificação, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.
- 24.1.7. As organizações da agricultura familiar interessadas que apresentarem, em seu quadro societário, mais do que 20% de agricultores com DAP/CAF totais com certificação orgânica - receberão pontos adicionais, conforme o percentual de DAPS orgânicas.
- 24.1.8. No caso de empate entre estas organizações caracterizadas como orgânicas e agroecológicas, terão prioridade os com maior número de DAP/CAFs totais com certificação orgânica/agroecológica.
- 24.1.9. No caso de empate entre associações e/ou cooperativas, excetuando-se o previsto acima, terão prioridade aquelas com maior número de DAP/CAFs totais.
- 24.1.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou havendo consenso entre as partes e a Comissão de Seleção e Classificação, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.
- 24.1.11. A comprovação do quadro de agricultores se dará conforme cadastro no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 24.1.12. Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres.
- 24.1.13. No caso de empate entre associações e/ou cooperativas de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres, terão prioridade aquelas com maior número de DAP/CAFs totais.
- 24.1.14. Os documentos para habilitação de associações e cooperativas da agricultura familiar com afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser declarados e podem ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão de Seleção e Classificação: Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada afiliado nesta condição, parecer do Conselho Estadual de Povos e

Comunidades Tradicionais, atestando que o afiliado integrante da DAP/CAF Jurídica se enquadra nesta categoria e estatuto da associação ou cooperativa da agricultura familiar em que conste um artigo que informa que integra afiliados pertencentes a comunidade faxinalense. Certidão de Comunidade Quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Estas declarações devem ser enviadas no prazo de seleção e classificação ao e-mail [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br).

24.1.15. **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica** emitida por órgão público estadual ou federal (Núcleo Regional da Agricultura, Fundepar ou Conab).

24.1.16. **No próximo edital, será inserida para fins de classificação, uma pontuação diferenciada para as contratadas que efetuaram corretamente o fornecimento, do ponto de vista qualitativo, quantitativo e de atendimento aos critérios definidos no edital. Pode ser Kurt?**

24.1.17. Prova de atendimento aos requisitos previstos no Art.1º e Art. 2º do Decreto nº 7.306/2021, de criação do Programa Compra Direta Paraná.

## 25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 25.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 25.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023 - SEAB;
- 25.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 25.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 25.5. A outra pessoa jurídica é uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica, devidamente comprovada por contrato registrado.
- 25.6. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 26. SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

## 27. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 27.2. Devido à natureza do objeto, não há razão para que as cooperativas localizadas nos municípios paranaenses, que fornecem alimentos para um programa social, sejam oneradas com a emissão de apólices de seguro e demais dispositivos de garantia.

## 28. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 28.1. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 28.2. O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 28.3. São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:
- 28.3.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 28.3.2 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 28.3.3 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 28.3.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 28.4. Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:
- 28.4.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 28.4.2 Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

- 28.4.3 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;
- 28.4.4 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 28.4.5 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 28.4.6 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
- 28.4.7 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 28.4.8 Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;
- 28.4.9 Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 28.4.10 Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais e outras atividades compatíveis com a função
- 28.5. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
- 28.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## 29. VALOR DOS CONTRATOS

- 29.1. O valor do Projeto de Venda é calculado pelo Sistema Eletrônico, utilizando como referência a média dos preços dos gêneros alimentícios selecionados em cada grupo, multiplicado pela quantidade total a ser entregue. O Projeto de Venda Final dará o valor do contrato a ser celebrado entre as partes.
- 29.2. No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica e de sistemas de produção convencionais, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.

- 29.3. O fornecimento terá como teto o valor máximo do contrato, e não a quantidade estimada, pois no caso de ser entregue o item de menor valor do grupo, a quantidade eventualmente poderá ser extrapolada.

### 30. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 30.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da celebração, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos nºs 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.2. O prazo estabelecido deve observar o disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a proibição de nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- 30.1.3. A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.1.4. O prazo estabelecido deve observar o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a proibição de, nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- 30.1.5. Após a assinatura do contrato, as entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias úteis.
- 30.1.6. No interesse da Administração e sem direito à contestação por parte da contratada, o valor da contratação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por agricultor afiliado/ano fiscal e R\$ 80.000,00 por agricultor afiliado/ano fiscal para produtores de arroz.
- 30.1.7. No caso de supressão ou cancelamento da entrega, ou acréscimo nas quantidades, a contratada será previamente comunicada.

30.1.8. As alterações previstas neste item serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

### **31. REAJUSTAMENTO**

- 31.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a última portaria do DERAL à época do reajuste.
- 31.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 31.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 31.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 31.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 31.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 32.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 32.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 32.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
  - 32.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
  - 32.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - 32.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 32.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de

habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

- 32.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 32.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.
- 32.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **33. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 33.1. O valor máximo total previsto para a contratação é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 33.3. A administração atesta, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, de acordo com o art. 106, III e §1º, a rescisão contratual pode ocorrer por ausência de crédito ou vantajosidade, remete-se às regras específicas constantes do contrato.
- 33.4. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6500 – SEAB;

Fonte de Recursos: 102 – Fundo de Combate à Pobreza – FECOP

Programa de Trabalho: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada;

Elemento de Despesa: 30 Custeio, Natureza 30.07;

Nota de Empenho:

### **34. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

- 34.1. As penas previstas neste contrato de fornecimento serão cominadas em resultado de processo administrativo para que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

- 34.2. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo;
- 34.3. Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.4. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.

### **35. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 35.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 35.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 35.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
- 35.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 35.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
- 35.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

- 35.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 35.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 35.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 35.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 35.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 35.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 35.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 35.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

- 35.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 35.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 35.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### 36. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Angelita Avi Pugliesi  
Coordenação Programa Compra Direta

Thiago Santos Franco  
Técnico Desan

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski  
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional